

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS
2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC, inscrito no CNPJ 46.070.678/0001-41, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, estabelecido à Rua José Paulino, nº 172, Centro, CEP 13013-000, neste ato representado pelo Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, doravante denominado simplesmente “**SINDICATO**”

E

BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.042.467/0001-80 e **ARCOR DO BRASIL LTDA**, empresas de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.360.656/0023-50, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, estabelecida à Rua Henrique Veiga, 500, Jardim Santa Genebra, neste ato, representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. Hugo Alberto Gustavo Reggiani e Sr. Geraldo Simões Mendes Netto, doravante denominado simplesmente “**EMPRESAS**”.

cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”;

CONSIDERANDO que, durante o período de produção de panetones (junho a dezembro), a EMPRESA promove a contratação de mão-de-obra complementar, em razão do aumento de produção sazonal;

CONSIDERANDO que durante os demais meses do ano, há necessidade de reposição de mão de obra temporária em razão de substituição provisória, licença médica, maternidade, férias e demandas complementar inesperadas;

CONSIDERANDO que as atividades complementares são, em sua maioria, simples, sob supervisão e suporte dos demais empregados mais experientes.

CONSIDERANDO que muitos desses empregados são efetivados após o período Sazonal:

RESOLVEM as Partes estabelecer o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, para os empregados que sejam contratados especificamente para suprir as demandas descritas nos “considerandos”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados representados pelos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO CAMPINAS E REGIÃO (SP), e ARCOR DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 54.360.656/0023-50 e BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ n. 06.042.467/0001-80 representadas pelos respectivos Diretores.

 HUGO

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados ingressantes a partir de 1º de maio de 2024, o piso salarial poderá ser até no máximo 15% (quinze por cento) inferior ao salário normativo, estabelecido na Convenção Coletiva entre as Empresas do Segmento de Massas, Biscoitos no Estado de São Paulo e a Federação do Trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Os empregados mencionados, anteriormente, terão a redução do piso salarial diferenciado, na cláusula terceira, por no máximo 180 dias. Findo esse prazo o piso será aquele previsto na Convenção Coletiva entre as Empresas do Segmento de Massas, Biscoitos no Estado de São Paulo e a Federação do Trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL - MULTA

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do salário piso salarial reduzido previsto no presente Acordo Coletivo, por infração, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento das obrigações de fazer existentes no presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, consoante artigo 613, § único, da CLT, firmam e assinam as Partes o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo 2 (duas) entregues para Empresa, 1 (uma) para o Sindicato, podendo as partes a seu único e exclusivo critério realizar o protocolo e entrega na Delegacia Regional do Trabalho e/ou sistema mediador, para fins de direito.

Campinas, 1º de maio de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC



MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO

ARCOR DO BRASIL LTDA. E BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.



HUGO ALBERTO GUSTAVO REGGIANI



GERALDO SIMÕES MENDES NETTO